

gera

Chuvas causam escorregamento de terra na Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo



Quinta-feira (13), o km 162 da Rodovia Dr. Caio Gomes Figueiredo (conhecida como Estrada do Piracuama) sofreu um escorregamento de terra, interditando o trânsito. A Defesa Civil de Pindamonhangaba apoiou a ação de desobstrução da via, de responsabilidade do DER, com máquina retroescavadeira. Além do DER e da Defesa Civil, a GCM e a Polícia Rodoviária Estadual também atuaram no trabalho de liberação da estrada.

De acordo com informações da Defesa Civil, não houve vítimas e nenhum carro foi atingido. A pista foi completamente liberada para tráfego por volta das 21h40. Na manhã desta sexta-feira (14), o Exército irá ao local para avaliação e colaboração para mitigar os riscos no trecho.

UBS Vila Rica vai retomar vacinação contra Covid-19 e de rotina dia 24 de janeiro

A UBS Vila Rica retomará a vacinação contra Covid-19 e de rotina no dia 24 de janeiro.

A Secretaria de Saúde de Pindamonhangaba informa que os moradores podem procurar as demais unidades do município para a imunização.

Os demais serviços de atendimento à população na UBS Vila Rica estão funcionando normalmente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 5.684, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei nº 1.672, de 06 de maio de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Jucélia Batista Ferreira para compor o Conselho de Administração da Fundação "Dr. João Romeiro", com mandato por mais 2 (dois) anos, contados a partir de 18 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2022.

Pindamonhangaba, 17 de janeiro de 2022.

**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal**

**Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 17 de janeiro de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.508, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o rateio de valores residuais de recursos do FUNDEB, aos profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional da educação básica da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o abono, bonificação ou rateio aos profissionais da educação de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, em caráter excepcional, de eventuais valores residuais provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal, nos termos definidos pelo § 2º do art. 26, da Lei nº 14.116/20, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do abono-FUNDEB – previsto no caput será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar os 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta lei, os seguintes servidores, em efetivo exercício, nos termos do inciso II, do art. XX da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021:

I - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Parágrafo Único. Os demais servidores que constituem o bojo de profissionais da educação não destacados no inciso I, não serão contemplados pelo abono objeto desta lei, por já haverem sido beneficiados pela Lei Municipal nº 6.503, de 14 de dezembro de 2021, que disciplina o abono FUNDEB referente aos profissionais do magistério.

Art. 3º O valor do abono, bonificação ou rateio previsto nesta lei será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Parágrafo único. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º No caso de o pagamento efetuado com base no art. 3º desta Lei ser insuficiente para o fim previsto no seu art. 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º Para cálculo do valor a que se referem os arts. 3º e 4º desta Lei, será considerado o período de janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento.

Art. 7º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, créditos suplementares até o limite do montante de 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º Outras disposições necessárias à regulamentação do objeto desta lei, serão feitas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2022.

**Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal**

**Luciana de Oliveira Ferreira
Secretária de Educação**

**Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de janeiro de 2022.

**Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/Projeto de Lei nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

***** HOMOLOGAÇÃO *****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2021 (PMP 9452/2021)

A autoridade superior, com base na análise técnica da documentação e apresentação das amostras feita pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal, negou provimento ao recurso interposto pela empresa Nacional Comercial Hospitalar S/A e deu provimento à contrarrazão interposta pela empresa Roche Diabetes Care do Brasil Ltda, mantendo sua habilitação, e homologou, em 14/01/2022, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "aquisição de liras com área reagente para medição de glicemia capilar, com utilização no Programa de Diabetes do Município, por um período de 12 meses", em favor da empresa Roche Diabetes Care do Brasil Ltda, o item 01, no valor unitário de R\$ 0,40.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2021 (PMP 8400/2021)

A autoridade superior homologou, em 14/01/2022, e adjudicou a licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção, técnica e computadorizada, preventiva e corretiva, em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou similares, para a frota de veículos oficiais, leves e utilitários, das linhas Volkswagen e multimarca, pertencentes à Prefeitura de Pindamonhangaba, por um período de 12 meses", em favor da empresa Douglas Lara Teixeira ME, o lote 01, no valor total de R\$ 599.280,00; e Tamel Tratores e Máquinas de Terraplenagem Ltda EPP, o lote 02, no valor total de 649.800,00.

***** RECURSO *****

PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2021 (PMP 10940/2021)

A autoridade superior, considerando o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, negou provimento, em 13/01/2022, ao recurso manifestado em sessão pela empresa GW Transportes Inteligentes Eireli, na licitação supra, que cuida de "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de pacientes (SUS) do Município de Pindamonhangaba, pela modalidade de fretamento contínuo, com destino às cidades credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) em veículos de 04 portas, tipo passeio, de no mínimo 05 lugares, porta malas amplo, com capacidade mínima de 285 litros, pelo período de 12 meses".

***** CONTRATO *****

PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2021 (PMP 7770/2021)

Foi firmado o contrato 241/2021, de 08/12/2021, para "aquisição de produtos destinados à demarcação viária horizontal", no valor de R\$ 1.288.250,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato o Sr. Fabricio Augusto Pereira, e pela contratada, empresa Marj Tintas Ltda, o Sr. Wiber Humberto Ferreira.

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

A UNIMED DE PINDAMONHANGABA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com sede Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 650, Mombaca – Shopping Pátio Pinda, 1º andar, sala 1, Pindamonhangaba – SP, CEP 12421-705, inscrita no CNPJ sob nº 47.565.115/0001-39, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 34.234-3, em cumprimento ao disposto no artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, vem NOTIFICAR os beneficiários relacionados, por estarem em local incerto e não sabido, que constam de nosso sistema mensalmente em aberto:

CARTÃO UNIMED	CPF - BENEFICIÁRIO / RESP. FINANCEIRO
00572002411000010	51645258XX
00572001184000016	172991498XX
00572000767000014	265518318XX
00572000827000015	242471578XX
00572002600000017	125673587XX
00572001124000010	563557018XX
00572002608000016	368032748XX
00572002756000014	590000518XX
00572000986000014	087438798XX
00572000982000015	423957278XX
005720022775000016	443475158XX

Solicitamos, assim, a quitação imediata das parcelas em atraso, para que possa a notificante dar continuidade ao plano de saúde, notificando-os que, caso a quitação não ocorra no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta, o contrato será automaticamente rescindido. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos a gentileza de entrar em contato com o setor financeiro, situado à Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 650, sala 1 - Bairro Mombaca (Shopping Pátio Pinda) apresentando comprovantes.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba
Extrato de Termo de Doação
Protocolo Digital nº 62.550/2021 - SMOP

Doador: EXSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Donatário: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. Objeto: materiais e serviços para a revitalização da Praça Padre João Faria Fialho, popularmente conhecida como "Praça do Quartel", no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Data da assinatura: 14/12/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Secretaria Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CHAMAMENTO - BOLSAS DE ESTUDO 2022

"Estabelece critérios para inscrição e seleção de novos estudantes para bolsas de estudo para o Ensino Superior".

Art. 1º - O Município de Pindamonhangaba, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições, e de acordo com a Lei Municipal nº 5.509, de 28/02/2013 e Decreto nº 4.947, de 06/03/2013, RESOLVE TORNAR PÚBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO para concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, na modalidade de tecnologia, licenciatura e bacharelado, em cursos presenciais e não presenciais reconhecidos pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, das áreas de biológicas, exatas e humanas, nos termos que se seguem:

Art. 2º - As bolsas serão integrais no valor do curso, e as mensalidades serão pagas diretamente à instituição de ensino na qual o aluno é matriculado.

Art. 3º - Serão disponibilizadas o total de 20 (vinte) bolsas de estudo.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 4º - As inscrições serão realizadas por meio do sistema eletrônico que deverá ser acessado pelo endereço: <https://pindamonhangaba.1doc.com.br> ou baixando o aplicativo 1doc na Google Play para celulares Android ou Apple Store para celulares iPhone; ou ainda no Setor de Protocolo da Prefeitura de Pindamonhangaba, - Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1.400 - Cardoso - Pindamonhangaba, ambas as modalidades de inscrições deverão ser realizadas nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2022, sendo que as inscrições presenciais serão aceitas até às 16h00.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 5º - Poderão inscrever-se os interessados que: a) residam em Pindamonhangaba há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses; b) pertençam a um núcleo familiar com renda "per capita" de até R\$991,19 (novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), valor equivalente 8,82 UFPM's; c) tenham sido aprovados no vestibular, no caso de ingressantes, ou estejam cursando o Ensino Superior, no caso dos não ingressantes; d) não possuam Ensino Superior Completo; e) estejam com a matrícula ou rematrícula 2022 efetuada;

f) tenham estudado o ensino médio em escola pública ou tenham sido bolsista integral da rede particular;

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 6º - Para inscrição, os interessados deverão encaminhar / apresentar os documentos a seguir elencados:

I. Cópia do documento de identificação RG e CPF do candidato;

II. Cópia do documento de identificação RG e CPF dos membros do grupo familiar, no caso de menores a certidão de nascimento, quando estes não possuírem R.C;

III. Cópia dos documentos que comprovem residir no Município há pelo menos 48 (quarenta e oito) meses; (uma conta de 2018, uma conta de 2019, uma conta de 2020 e uma conta de 2021) só serão aceitos conta de energia elétrica, IPTU, telefone fixo ou outro comprovante oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO I - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade R.G Nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, Pindamonhangaba/SP, DECLARO, para fins de inscrição junto à Prefeitura de Pindamonhangaba, para concessão de bolsa de estudo para o Ensino Superior, nos termos da Lei Municipal nº 5.509, de 28/02/2013, que não posso curso superior completo e Complemento nas modalidades de Tecnologia, Licenciatura e Bacharelado. Por ser expressão da verdade, firmo o presente, sujeitando-me às penas da lei.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2022.

Assinatura _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO I - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade R.G Nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, Pindamonhangaba/SP, DECLARO, para fins de inscrição junto à Prefeitura de Pindamonhangaba, para concessão de bolsa de estudo para o Ensino Superior, nos termos da Lei Municipal nº 5.509, de 28/02/2013, que não posso curso superior completo e Complemento nas modalidades de Tecnologia, Licenciatura e Bacharelado. Por ser expressão da verdade, firmo o presente, sujeitando-me às penas da lei.

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2022.

Assinatura _____

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador do RG nº: _____, declaro para os devidos fins que minha renda é de R\$ _____ mensais, exercendo a função de _____ em Pindamonhangaba, _____ de 2022.

OBS: Toda e qualquer informação falsa estará sujeita às penas cabíveis e anulação ou cancelamento da concessão da Bolsa de Estudo - 2022. Declaro serem corretas as informações prestadas. Art. 299 do código penal - Falsidade ideológica - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa se o documento é particular.

Assinatura _____

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador do RG nº: _____, declaro para os devidos fins que minha renda é de R\$ _____ mensais, exercendo a função de _____ em Pindamonhangaba, _____ de 2022.

OBS: Toda e qualquer informação falsa estará sujeita às penas cabíveis e anulação ou cancelamento da concessão da Bolsa de Estudo - 2022. Declaro serem corretas as informações prestadas. Art. 299 do código penal - Falsidade ideológica - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa se o documento é particular.

Assinatura _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ISAEI DOMINGUES DD. PREFEITO MUNICIPAL NESTA

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:	CPF:	RG:
Dt. Nasc:	Telefone:	
E-mail:	Endereço:	
Bairro:	Cep:	
Há quanto tempo mora em Pindamonhangaba?		
Instituição de Ensino:		
Curso:		
Em 2022 cursando:	° Semestre/	° ano
Imóvel em que reside é: () próprio () alugado () cedido		

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIO - ANO 2022

Nº	Nome	CPF	Parentesco	Idade	Renda Mensal
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

Para cálculo de renda mensal, considere: salário, pensão, aposentadoria, BPC, pró-labore, inatividade, renda informal, PEAD, bolsa família, renda mínima, auxílio jovem.

Não considere: 13º salário, 1/3 férias, indenizações judiciais, horas extras, adicional noturno, diárias, auxílio transporte, bônus eventuais.

Declaro, sob as penas da lei, que conheço os critérios dispostos no art. 2º da Lei Municipal nº 5.509/2013, aceito os termos do edital publicado, não possuo curso superior completo, e que todas as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras.

Pindamonhangaba, ____/____/____.

Assinatura _____